



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.309, de 26 de novembro de 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação em espaço único, específico e de destaque, de produtos alimentícios recomendados para pessoas com *DIABETES*, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de 03 (três) caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes.

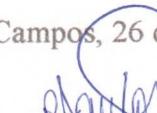
Art. 2º - A infração às disposições da presente Lei acarretara ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único – A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 3º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definira o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 26 de novembro de 2010.


ROSIANE SANTOS
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 26 (Vinte e seis) de novembro de 2010.


PAULESTINO DOS SANTOS
Secretario de Administração